

RESOLUÇÃO Nº 017/2026 – CEG

Estabelece diretrizes e normas para Formações Intermediárias e sua regulamentação de implantação em cursos de graduação da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.

A Presidente da Câmara de Ensino de Graduação - CEG da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 24526/2025, tomada em sessão de 04 de agosto de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a criação, oferta, certificação, diplomação e reconhecimento de formações intermediárias em cursos de graduação presenciais ou a distância da UDESC.

Art. 2º Considera-se formação intermediária o conjunto de componentes curriculares, definidos no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) ou em proposta aprovada pelo Colegiado de Curso, que conferem ao estudante um certificado intermediário ou de ênfase em determinada área de conhecimento ou atuação profissional.

§1º A formação intermediária não configura um novo curso de graduação nem confere diploma de nível superior distinto do curso de origem se não estiver regulamentado no MEC.

§2º A certificação da formação intermediária poderá ser registrada em atestado específico ou no histórico escolar do aluno.

§3º O estudante poderá ser vinculado em mais formações intermediárias desde que a apenas uma por vez durante sua trajetória acadêmica.

§4º A solicitação formal de ingresso na formação intermediária deverá ser realizada nos primeiros cinco dias letivos do semestre em que iniciar os componentes curriculares específicos da referida formação.

§5º As disciplinas cursadas como parte de uma formação intermediária poderão ser integralizadas normalmente na matriz curricular do curso de origem, não configurando duplicidade de carga horária.

§6º O estudante poderá solicitar o desligamento da formação intermediária, desde que não tenha completado integralmente os requisitos da certificação.

Art. 3º As formações intermediárias devem:

- I - ser compostas exclusivamente por componentes curriculares já aprovados no PPC do curso de origem;
- II - ter carga horária mínima aprovada pela Comissão de Ensino do centro de origem;
- III - respeitar a estrutura de pré-requisitos e os fluxos curriculares definida por formação intermediária;
- IV - estar organizadas por áreas temáticas ou campos de atuação profissional e com nomenclatura alinhada a tal;
- V - não gerar impacto orçamentário adicional.

Art. 4º Caberá ao departamento de origem:

- I - propor e organizar as formações intermediárias;
- II - aprovar internamente a proposta no Colegiado de Curso e homologar no órgão superior competente do centro;
- III - manter registro das certificações emitidas;
- IV - garantir que as formações estejam em consonância com as diretrizes curriculares.

Art. 5º Cada proposta de formação intermediária deverá ser acompanhada de:

- I - uma matriz curricular específica com a indicação das disciplinas obrigatórias que a compõem;
- II - a definição dos pré-requisitos ou matriz de progressão necessários para cursar os componentes da formação;
- III - as exigências para certificação, incluindo carga horária mínima, critérios de avaliação e aproveitamento, e eventual exigência de atividade prática, estágio supervisionado ou trabalho final.

Art. 6º O termo certificação da formação intermediária é distinta da diplomação para habilitação.

§1º A certificação consiste no reconhecimento formal da conclusão de um conjunto de componentes curriculares dentro do curso de graduação, emitida pelo departamento de origem.

§2º Certificado não possui valor legal de diploma de curso superior reconhecido pelo MEC, e sim um documento institucional que atesta competências adquiridas, com utilidade para empregabilidade e valorização profissional.

§3º Somente haverá diploma de graduação para formações intermediárias que atenderem aos requisitos legais estabelecidos pelo Ministério da Educação (MEC) e às resoluções internas da UDESC.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 04 de agosto de 2026.

Profª. Drª Julice Dias
Presidente da CEG